

PROCESSO Nº 020/2024

**CONTRATO Nº 011/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A
- ABGF E A EMPRESA TOPSOLUTION
MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por sua Presidente, **MAÍRA MADRID BARBOSA DA SILVA**, _____, _____, _____, portadora do RG nº _____, e do CPF nº ***.025.808-**, empossada no dia 18 de março de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 07 de março de 2024, e pela Diretora Administrativo e Financeira, **ADRIANA PARANHOS PINTO**, _____, _____, _____, portadora do RG nº _____, e do CPF nº ***.980.028-**, empossada no dia 02 de abril de 2024, e eleita pelo Conselho de Administração no dia 26 de março de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(ua) _____, _____, _____, _____, _____, RG: _____, CPF: _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 020/2024-ABGF, referente à Dispensa de Licitação nº 90014/2024, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nos sistemas civis, elétricos, telefônicos, lógicos, e hidráulicos existentes nas instalações prediais da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1 Os serviços em questão são enquadrados como comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de gerenciamento da manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, bem como prezar pela conservação da infraestrutura do atual imóvel locado pela ABGF.

2.3 Os serviços contratados serão subdivididos entre manutenção preventiva e corretiva.

2.4 Entende-se como manutenção preventiva as intervenções destinadas a evitar falhas nos sistemas elétrico, hidráulico, rede lógica (telefonia) e civil, e serão realizadas mensalmente de acordo com cronograma predefinido pela **CONTRATADA**, após aprovação da **CONTRATANTE**.

2.5 Entende-se como manutenção corretiva a reparação de eventuais falhas nos sistemas elétrico, hidráulico, rede lógica (telefonia) e civil, com eventual substituição de peças que apresentem defeitos, ou que comprometam o uso normal das instalações da Empresa.

2.6 Ficará a cargo da **CONTRATADA** a prestação do serviço de mão de obra para instalação ou substituição de pequenas peças que se fizerem necessárias para o funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e civil. Caso o serviço envolva itens vultuosos, os valores deverão ser orçados e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

2.7 Caso haja necessidade de aquisição de materiais ou peças a serem substituídas, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal deste Contrato pesquisa de preços de mercado com o levantamento de marca, modelo, quantidade e valor, para análise e posterior aprovação da documentação pela **CONTRATANTE**.

2.8 Caso a **CONTRATANTE** não autorize os orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, os serviços, peças e materiais poderão ser adquiridos diretamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nas dependências da ABGF, no endereço SCN Quadra 2, Bloco “A”, 10º andar, sala 1002,

Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com periodicidade mensal, de acordo com cronograma estabelecido pela **CONTRATADA**, e aprovado pela **CONTRATANTE**, contados a partir da data de celebração deste Contrato.

3.3 O prazo de atendimento inicial da **CONTRATADA** para prestar o serviço de manutenção corretiva (considerada emergencial) será de até 4 (quatro) horas a partir da comunicação a ser feita pela fiscalização deste Contrato.

3.3.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser reduzido, caso a ocorrência possa acarretar em prejuízo patrimonial e/ou a condições ambientais mínimas nas instalações ou nos locais de trabalho dos empregados da **CONTRATANTE**.

3.3.2 O prazo para execução dos serviços estipulados no subitem 3.3 poderá ser ampliado mediante pedido da **CONTRATADA**, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do fiscal deste Contrato que, após análise, concederá ou não o prazo requerido.

3.4 A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço para cada item a ser consertado, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

3.4.1 Marca, modelo e especificações dos itens ou aparelhos mantidos, com indicação do número de patrimônio (se houver) e local onde está instalado.

3.4.2 Todas as peças de reposição usadas.

3.4.3 Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou.

3.4.4 Anuência do Fiscal deste Contrato nas datas e horários em que foram realizadas as manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

4.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

4.3 Atestar a fatura correspondente, por intermédio de funcionário competente, e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

4.4 Fiscalizar para que sejam mantidas todas as condições de regularidade fiscal exigidas na data de assinatura deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

4.6 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato.

4.7 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.8 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato.

4.9 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da ABGF, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, e deste Contrato.

4.10 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de empregado especialmente designado, em especial sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço pertinente executado em desacordo com este Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.12 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

4.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento do objeto que se encontrarem em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução deste Contrato.

5.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

5.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

5.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento de bens ou produtos ou à realização dos serviços objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

5.5 Manter durante o prazo de duração deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, e neste Contrato.

5.6 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou serviço objeto deste Contrato, de acordo com os artigos 12 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.8 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

5.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CAU/DF, registrada no CREA, bem como executar os serviços e utilizar os materiais conforme legislação, normas e resoluções vigentes atinentes ao objeto deste Contrato e/ou expedidas por órgãos e entidades competentes.

5.10 A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais habilitados e um preposto de fácil acesso para atender as demandas e chamados da **CONTRATANTE**, com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações em vigor durante o prazo de duração deste Contrato.

5.10.1 Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.10.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.11 Os serviços de **manutenção periódica e preventiva** a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem no conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções

sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

5.11.1 Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

5.12 A **manutenção preditiva** a ser prestada pela **CONTRATADA** envolve medidas operacionais técnicas de vistoria, que indicam as condições reais de funcionamento dos sistemas elétrico, civil e hidráulico, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

5.13 A **manutenção corretiva** a ser prestada pela **CONTRATADA** é o conjunto de ações ou operações de manutenção executadas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

5.13.1 Os serviços considerados eventuais, sob demanda, serão pagos separadamente do preço mensal dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, e terão proposta individual, contendo os valores para os serviços a serem prestados e a apresentação dos respectivos orçamentos dos materiais necessários e da mão de obra.

5.13.2 A pesquisa de preços deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.14 A rotina de execução dos serviços de manutenção preventiva será detalhada de acordo com as tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, conforme sua ordem de execução, especificações, duração e frequência nas instalações descritas seguir:

- a) Instalações elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, Nobreaks, estabilizadores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento;
- b) Instalações Civas: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede e piso, esquadrias, vidraria, espelhos, forros, gesso, marcenaria, serralheria, soldagem, pintura, divisórias e impermeabilização;
- c) Instalações hidráulicas: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas); e

d) Instalações de Rede Lógica: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados e voz para informática e Cabeamento óptico.

5.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, conforme as normas da **Política de Segurança da Informação da ABGF (Anexo I)**.

5.16 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Vedação ao Nepotismo (**Anexo II**), declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

5.17 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Conformidade à Lei nº 13.709/2018 (**Anexo III**), relativo à conformidade das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução desta contratação.

5.18 A **CONTRATADA** deverá assinar a Declaração de Partes Relacionadas (**Anexo IV**), que trata da Política de Partes Relacionadas, declarando que a empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa. A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com o previsto nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/16:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

6.4 Na aplicação das multas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, tendo por parâmetro os seguintes percentuais:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e,
- b) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do Contrato, para a multa compensatória.

6.5 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 6.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

6.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

6.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 O valor total estimado deste Contrato para o período de 01 (um) ano é de **R\$ 39.444,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, sendo:

- a) **parcela fixa mensal para prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva:** R\$ 27.444,00 – parcelas fixas no valor de R\$ 2.287,00;
- b) **manutenção corretiva, sob demanda:** R\$ 12.000,00 (**sob demanda**).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2024/2025, sob a Rubrica Orçamentária: 2.205.900.000 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o prazo de duração do Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua celebração ocorrida em **01/07/2024**, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados neste Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

10.2 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Consulta TCU Consolidada, conforme sítio: [https://certidoesapf. apps.tcu.gov.br/](https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

10.3 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

10.4 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por meio de pagamento de boleto, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do ateste do Fiscal deste Contrato nas faturas ou notas fiscais.

10.5 O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para o pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

10.6 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido à **CONTRATADA** pelo Fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste documento.

10.8 O pagamento poderá ser creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de crédito em conta, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.9 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

10.10 Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05 (Cláusula Décima) e suas atualizações, é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas para o endereço eletrônico definido pela **CONTRATADA**.

10.11 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05, (cláusula décima), por ocasião da assinatura deste Contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

10.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida com nome da **CONTRATANTE** – Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., CNPJ nº 17.909.518/0001-45.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data em que a fatura ou nota fiscal for devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.14 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

10.15 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

11.3 O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

11.4 O Fiscal ou o substituto deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5 O Fiscal ou substituto deste Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Administrativa e Financeira - GAFIN, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

11.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

12.2 O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, com a Dispensa de Licitação nº 90014/2024, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 020/2024-ABGF que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBROGAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Maíra Madrid Barbosa da Silva
Presidente

Adriana Paranhos Pinto
Diretora Administrativo e Financeira

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(ua) _____, _____, _____, _____, _____, RG: _____, CPF: _____, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de Segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Declaramos, também, estar cientes de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitoradas automaticamente.

Declaramos, ainda, que todos os funcionários de nossa empresa, alocados na **CONTRATANTE**, estão cientes das responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções previstas no Normativo Ação Disciplinar.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Assinatura da Contratada

ANEXO II DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA**/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre este Contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre este Contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Assinatura da Contratada

ANEXO III

CONFORMIDADE À LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(ua) _____, _____, _____, _____, RG: _____, CPF: _____, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, doravante denominada **CONTRATANTE**, na qualidade de prestadora dos serviços indicados no preâmbulo, declara o seguinte:

1.1. A CONTRATADA aceita e se obriga a observar as seguintes regras relativas ao tratamento de dados pessoais:

1.1.1. A CONTRATADA se obriga a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste Contrato, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços e apenas para alcançar os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.1.2. A CONTRATADA, para execução do presente Contrato, eventualmente poderá receber dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, independentemente do modo como se dê o compartilhamento, a **CONTRATADA** será considerada como agente de tratamento, operadora dos dados pessoais.

1.1.3. O tratamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, em razão deste Contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao Contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste Contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD. Caso a **CONTRATADA** realize o tratamento dos dados pessoais a que teve acesso para quaisquer outras finalidades, a **CONTRATADA** será inteiramente responsável como controladora dos dados pessoais e sensíveis que tratar para as finalidades diversas da contratual, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do tratamento e por quaisquer danos ocasionados aos titulares.

1.1.4. Os dados pessoais compartilhados em razão deste Contrato entre as Partes **CONTRATANTES** devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições da Cláusula de Confidencialidade.

1.1.5. A CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

1.1.6. Cada Parte **CONTRATANTE** deverá auxiliar a outra Parte **CONTRATANTE** quanto à adoção de medidas relacionadas aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, caso necessário. Nessa hipótese, o Controlador será responsável por indicar, expressamente, a medida a ser adotada pela outra Parte, devendo, o Operador, adotar todas as medidas cabíveis

e possíveis visando garantir a integridade, disponibilidade e o sigilo dos dados pessoais ora tratados.

1.1.7. Em caso de término deste Contrato firmado entre as Partes **CONTRATANTEs**, independentemente do motivo, a **CONTRATADA**, na hipótese de ter em sua posse dados pessoais que obteve da **CONTRATANTE**, de qualquer forma, em razão deste Contrato, deverá reuni-los e devolvê-los e, ainda, eliminar tais informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá informar expressa e formalmente à **CONTRATANTE** de sua necessidade, justificando-a em conformidade com a Lei 13.709/18 e/ou legislações e regulamentos próprios que regem a matérias, conforme o caso.

1.1.8. A **CONTRATADA** declara que, no caso de omissão no presente Contrato quanto ao tratamento de dados pessoais, deverá consultar a **CONTRATANTE** e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

1.1.9. A **CONTRATADA** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

1.1.10. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação previstos na Política de Privacidade de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

1.1.11. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **CONTRATADA** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

1.1.12. No que tange ao presente Contrato, com relação aos tratamentos de dados decorrentes desta relação jurídica, tem-se que tais tratamentos serão realizados pelo período determinado em lei.

1.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

1.3. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos de titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações e regulamentos atinentes à espécie.

1.4. A **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** quando do recebimento de qualquer solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, e abster-se-á de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto na eventual existência de instruções previamente passadas pela **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentos emanados pela ANPD.

1.5. O Encarregado da **CONTRATADA** deverá contatar formalmente o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que o Encarregado da **CONTRATANTE** possa adotar todas as providências cabíveis e previstas na legislação e regulamentações atinentes.

1.5.1 Nos termos do item 1.5 acima, a **CONTRATADA** comunicará qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiver conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste Contrato. A Comunicação deverá conter (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) tipo de incidente; (iv) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e (viii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

1.6. A exclusivo critério do Encarregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

1.7. Eventuais responsabilidades das Partes **CONTRATANTES** serão apuradas nos termos deste Contrato, bem como conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Assinatura da Contratada

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, a empresa **TOPSOLUTION MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.140/0001-51, com endereço na SCLN, Quadra 304, Bloco D, loja 53 - Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(ua) _____, _____, _____, _____, RG: _____, CPF: _____, em atendimento à Política de Partes Relacionadas da ABGF e afim de afastar interesses secundários perante a **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF**, DECLARA:

(x) que essa empresa **não possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

() que essa empresa **possui** em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da ABGF.

_____ (identificar quem)

Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

ADMINISTRADORES	CPF
_____	_____

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução deste Contrato, será rerepresentada à ABGF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Assinatura da Contratada